

CONCESSÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA

Ana Laura CHITERO¹

RESUMO: O presente trabalho tem como plano a apresentação de divergências sobre os estudos e discussões do direito/benefício concedido para os presos que se encontram em regime semiaberto. Trata-se de um assunto gerador de muitas opiniões controversas, causando assim uma grande divergência sobre a concordância ou não de sua aplicação. Para alguns a saída temporária é entendida como um Direito dos condenados, por conta de sua previsão legal e para outros é enxergada como um benefício que não deveria existir. Este assunto gera anualmente grandes polêmicas e indignações, mostrando que as alterações geradas ocorrem até mesmo perante a sociedade.

Palavras-chave: Direito. Direito. Divergências. Saída Temporária. Benefício.

INTRODUÇÃO

O trabalho exposto tem como finalidade analisar de uma forma crítica a saída temporária, conhecida popularmente como “saidinha”, sendo fundamentada pela LEP (Lei de Execuções Penais – 7.210/84), principalmente pelo artigo 122 desta lei. Deve ser ressaltado que este benefício não é aplicado para todos os condenados, pois possui uma certa variedade de requisitos para que o preso alcance tal “privilégio”, a lei que trata sobre as saídas deixa bem claro que só será aplicada para os condenados ingressos no regime semiaberto, exigindo também de forma cumulativa a análise do comportamento do preso, o cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena se primário ou 1/4 (uma quarto) se reincidente e que exista compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, assim como previsto pelo artigo 123 da LEP.

É certo que a situação carcerária do nosso país sempre foi motivo de preocupação, principalmente para as comissões de Direitos Humanos, sabe-se que as condições não são as melhores para quem se encontra encarcerado, pois os presídios estão lotados e boa parte deles possuem ambientes insalubres, praticamente inabitáveis e muitos pontos devem ser melhorados para que ocorra o cumprimento de penas de maneira digna.

A atual situação carcerária é uma preocupação é sim um assunto a ser tratado com cautela, mas também a saída temporária é um assunto que está gerando cada vez mais discussões e preocupando cada vez mais as autoridades e até mesmo a

¹ Discente do 5º ano do Curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: a.laurachitero@outlook.com.

própria sociedade, pois os apenados que são beneficiados com a “saidinha” acabam usando essa abertura dada pelo sistema para que cometam mais crimes durante este tempo em que se encontram livres pelas ruas.

Deste modo, tal assunto acaba trazendo dúvidas sobre a real finalidade das saídas temporárias, se ao invés de incentivar a ressocialização do preso não estaria oferecendo brechas para que a reincidência acabe sendo incentivada.

1 DA SAÍDA TEMPORÁRIA

Como ressaltado anteriormente os presos que cumprem pena em regime semiaberto, conforme fundamentado pelo artigo 122 da LEP poderão receber autorização para realizarem a saída temporária do estabelecimento onde cumprem suas penas. Deste modo, a saída temporária foi criada com a intenção de apresentar aos apenados uma opção para que seja facilitada a sua futura e possível ressocialização.

A autorização desta saída deve ocorrer pelo juiz, ouvindo depois o Ministério Público e por ultimo a administração do presídio para que ateste ou não bom comportamento. Valendo ressaltar que em casos de crimes hediondos caso o preso já esteja cumprindo sua pena em regime semiaberto, este também terá a possibilidade de sair temporariamente.

Entretanto, a finalidade da aplicação de deste direito/benefício não vem sendo totalmente alcançado como o realmente deveria ser, pois com isto nas épocas em que os presos são liberados para passarem as datas comemorativas livres, acaba ocorrendo a ocorrência de crimes cometidos por eles, fugindo totalmente do foco e incentivando a reincidência.

1.1 Dos requisitos para a concessão da saída temporária

Para que o preso obtenha a tão esperada saída temporário é imprescindível que se encaixe nos requisitos impostos pela lei. Ressalvando que só poderão ter pleitear a saída se já estiverem cumprindo suas devidas penas no regime semiaberto, ou seja, nos casos do primário ter cumprido 1/6 da pena e quando reincidente ¼ da pena. Juntamente com o requisito do regime semiaberto existem também os requisitos que deverão ser preenchidos cumulativamente, sendo esses encontrados

na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) no artigo 123, que diz que deverá ser analisado o comportamento do preso e que o benefício possua compatibilidade com o objetivo da pena.

Portanto, o cumprimento da pena em regime semiaberto se trata apenas de um dos critérios para que serão avaliados pelo juiz, que irá analisar esse e outros requisitos para decidir se autorizará ou não a saída temporária.

2 ANÁLISE CRÍTICA

Como demonstrado anteriormente existem requisitos subjetivos e objetivos, previstos nos artigos 122 e 123 da Lei de Execuções Penais que devem ser preenchidos de maneira cumulativa para que os apenados tenham acesso ao benefício de saída temporária. Tal benefício gera inúmeras discussões sobre sua aplicação, existindo posicionamentos favoráveis e outros controversos. O principal argumento apresentado por quem defende a concessão da saída temporária é de que está medida tem como função preparar o preso para uma certa ressocialização para o seu futuro egresso na sociedade, considerando que para ter esse benefício alcançado um dos requisitos observados seria o bom comportamento, sem o preenchimento desta condição não seria possível. Refletem também que não seria justo a maioria sofrer consequências pela minoria, pois grande parte dos que saem temporariamente voltam para o estabelecimento devido para cumprirem o que resta de sua pena, enquanto uma proporção menor daqueles que voltam, aproveitam a oportunidade para não voltarem.

Nos casos em quem a opinião é controversa se entende que essas saídas seriam uma brecha para que os presos não retornem para o cumprimento da pena, colocando em risco toda a sociedade. Algo que causa grande revolta e gera críticas são casos em que, como exemplo, a pessoa que esta presa, está cumprindo a pena justamente pelo fato de ter ceifado a vida dos pais ou do próprio filho ter direito a essa saída em feriados que se comemoram dia dos pais, dia das crianças, etc.

Portanto é perceptível que deve haver uma ponderação, existem sim pontos positivos e negativos que ensejam na saída temporária, por esse motivo o Estado precisa manter um equilíbrio sobre a atual situação do apenado, analisando sua

conduta, analisando suas questões psicológicas para que a sociedade não seja colocada em situação de risco.

CONCLUSÃO

Diante do assunto abordado, podemos observar que o tema sobre saída temporária é de grande complexidade, gerando conseqüentemente inúmeras controvérsias. Cabe ao Estado manter um equilíbrio, observando de maneira rigorosa e cautelosa todos os requisitos cumulativos exigidos para assim conceder a saída temporária do preso que está em regime semiaberto. Evitando assim, que a sociedade seja exposta a uma proporção muito grande de risco e garantindo que os apenados tenham acesso aos direitos que possuem por também serem cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SILVA, Alan Guilherme Barbosa Da. **Análise crítica das saídas temporárias à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em:

<http://200-98-146-54.cloud.uol.com.br/bitstream/123456789/2236/1/Artigo%20-%20Alan%20Guilherme%20Barbosa%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 16 out 2019.

LUCENA, Jorge. **A saída temporária de presos e as suas conseqüências**.

Disponível em:

<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/a-saida-temporaria-presos-suas-consequencias.htm>. Acesso em: 16 out 2019.

